



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de Março de 2004



Série

Número 33

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 259/2004**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece o Regulamento das Insígnias Honoríficas Madeirenses.

**Resolução n.º 260/2004**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional da Administração Pública do Porto Santo.

**Resolução n.º 261/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte.

**Resolução n.º 262/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 23.598,33.

**Resolução n.º 263/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.354,77.

**Resolução n.º 265/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), à liquidação da importância global de € 373.750,51.

**Resolução n.º 266/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 30.201,60.

**Resolução n.º 267/2004**

Aprova o programa do concurso, caderno de encargos e projecto para a empreitada de “construção do Polidesportivo da Fajã do Penedo”.

**Resolução n.º 268/2004**

Atribui indemnizações compensatórias, relativas ao ano de 2003, a diversas entidades que prestam serviço regular de transporte público colectivo de passageiros.

**Resolução n.º 269/2004**

Aprova a nova minuta do contrato relativa à obra de “beneficiação/adaptação do Forte de São João Baptista - Machico”.

**Resolução n.º 270/2004**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas de terreno necessárias à “obra de construção do acesso oeste à ligação ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 271/2004**

Autoriza o IBTAM - Instituto do Bordado e Tapeçarias da Madeira a celebrar um contrato-programa com a Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vime da Madeira.

**Resolução n.º 272/2004**

Viabiliza o estudo prévio da sociedade denominada Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A. para a ampliação do empreendimento turístico denominado "Quinta do Lorde", localizado no sítio da Prinha, freguesia do Caniçal, município de Machico.

**Resolução n.º 273/2004**

Aprova o relatório da Comissão de Análise das Propostas referente ao concurso público n.º 12/SRA-GAB/2003 para a "concepção/construção do Laboratório Regional de Veterinária".

**Resolução n.º 274/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com as Casas do Povo da Região.

**Resolução n.º 275/2004**

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a ceder a favor da Fábrica da Igreja Paroquial da Nazaré, o direito de superfície relativo ao lote de terreno destinado a construção, designado por lote n.º 9, localizado na freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Resolução n.º 276/2004**

Aprecia favoravelmente os termos e as peças de concurso relativo ao concurso público internacional para a "construção e operação das empreitadas de Sistemas de Transferência e de Triagem de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira".

**Resolução n.º 277/2004**

Designa o licenciado Domingos Sousa Abreu representante do Governo Regional no Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

**Resolução n.º 278/2004**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de € 23.750,00.

**Resolução n.º 279/2004**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, que regula o concurso para a selecção e o recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da Região.

**Resolução n.º 280/2004**

Atribui uma quota de € 9.975,96 ao CITMA- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira.

**Resolução n.º 281/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 19, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DASAÍDALESTE DO FUNCHAL".

**Resolução n.º 282/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 31, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL- NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNELDOS PORTAIS E A ROTUNDADO CANIÇAL".

**Resolução n.º 283/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 140 da secção 29, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA".

**Resolução n.º 284/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 520, 525, 555 (parte), 560, 565, 567, 568, 589, 640, 646, 654 e 661, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL, CENTO E QUATRO, NA VILA DA RIBEIRA BRAVA- SEGUNDA FASE".

**Resolução n.º 285/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L..

**Resolução n.º 286/2004**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L..

**Resolução n.º 287/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 374 e 375, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO 2.ª FASE, TROÇO CANCELA/AEROPORTO".

**Resolução n.º 288/2004**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 38, 38 letra “B” e “38 letra “C” necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO EMBOQUILHAMENTO DO TÚNELDO FAIAL”.

**Resolução n.º 289/2004**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica do Serviço do Parque Natural da Madeira sob a tutela da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

**Resolução n.º 290/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 3, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - TÚNELDUPLO DO CANIÇAL”.

**Resolução n.º 291/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 75 da secção 29, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”.

**Resolução n.º 292/2004**

Rectifica a Resolução n.º 1315/2003, de 9 de Outubro.

**Resolução n.º 293/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 96 da secção 24, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”.

**Resolução n.º 294/2004**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis necessários à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à execução da obra pública de “construção da E.R. 101 Calheta - Prazeres - 3.ª fase”.

**Resolução n.º 295/2004**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis, necessárias à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à execução da obra pública de “construção da Variante à E.R. 104 - Rosário/São Vicente - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 296/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 92 e 93 da secção 29, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”.

**Resolução n.º 297/2004**

Autoriza, a título excepcional, e até a conclusão das obras em curso, a implantação de novas explorações/instalações de produção de inertes.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 259/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece o Regulamento das Insígnias Honoríficas Madeirenses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 260/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a Orgânica da Direcção Regional da Administração Pública do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 261/2004**

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e

divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte do País.

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte do País, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando ainda que a C.M.N. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato - programa com a Casa da Madeira do Norte, tendo em vista a comparticipação das suas despesas de funcionamento em 2004.
- 2 - Conceder à Casa da Madeira do Norte uma comparticipação financeira até ao montante de € 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta euros).

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 262/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 23.598,33€ (vinte e três mil quinhentos e noventa e oito euros e trinta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 5.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Março de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 263/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.354,77€ (seis mil trezentos e cinquenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 7.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Março de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 264/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal vencendo-se a quinta prestação de juros no dia 11 de Março de 2004.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.060,03€ (três mil e sessenta euros e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 6.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de Março de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 265/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância no montante global de 373.750,51 euros, referente aos juros do 1.º desembolso (319.248,62 euros) e do 2.º desembolso (54.501,89 euros), do empréstimo contraído pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de Março de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 266/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 30.201,60€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento do Caminho da Fajã Rolos - Santo António da Serra”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 267/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção do “Poli-desportivo da Fajã do Penedo” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 268/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, e nos termos do Protocolo, celebrado com as empresas que prestam serviço regular de transporte público colectivo de passageiros, aprovado pela Resolução n.º 81/2003, de 23 de Janeiro:

- 1 - Atribuir as seguintes indemnizações compensatórias, relativas ao ano de 2003, correspondentes ao respectivo pagamento de reconciliação:
  - Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. ....€ 998.771,89
  - Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Ld.ª .....€ 371.183,76
  - Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. ....€ 229.054,69
  - Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Ld.ª .....€ 233.887,28
  - Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Ld.ª .....€ 93.605,37
  - Moinho Rent a Car, Ld.ª .....€ 27.125,76
- 2 - Apresente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 04, Divisão 03, Sub-Divisão 00, Classificação Económica 05.01.01A e 05.01.03A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 269/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu aprovar nova minuta do contrato relativa à obra de “Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico”, aprovada através da Resolução n.º 1635/2003, do Conselho do Governo, de 18 de Dezembro, após introdução de

alteração na parte referente ao âmbito de cobertura da respectiva caução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 270/2004**

Considerando que no âmbito das acessibilidades internas dos objectivos do Governo Regional é a criação de acessos alternativos aos principais centros urbanos por forma a melhorar a circulação rodoviária em termos de rapidez e segurança;

Considerando, ainda, que a maior parte do tráfego que se desvia do centro do Funchal utiliza, como alternativa, a actual via denominada “Cota 40”, através do nó rodoviário da Cruz de Carvalho, o qual, sobretudo nas horas de ponta, se encontra bastante congestionado e sem capacidade de escoamento do tráfego que nele converge;

Considerando ainda que este acesso irá constituir uma alternativa ao trecho da estrada marginal entre a Rua Dr. Pita e a Avenida Calouste Gulbenkian, frequentemente congestionado pelo muito tráfego que o demanda;

Vai o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes proceder à execução da obra de construção do “Acesso Oeste à Ligação ao Porto do Funchal”, via que irá permitir uma mais fluente ligação do tráfego proveniente das zonas da Casa Branca, Piornais e Barreiros em direcção ao Funchal, libertando, assim, o fluxo de tráfego que circula na rotunda da Cruz de Carvalho, já bastante saturado;

Com a execução desta obra vai, ainda, reduzir-se, significativamente, grande parte do fluxo automóvel que circula na Estrada Monumental, zona hoteleira por excelência, ao mesmo tempo que se assegurará que o trânsito que se dirige para o Funchal circule em melhores condições de fluidez e segurança;

Considerando, ainda, que para o início imediato desta obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução e respectivo programa de trabalhos e dentro dos prazos estabelecidos, é urgente a aquisição das parcelas de terreno constantes da planta e relação anexas, por forma a permitir o início imediato dos trabalhos destinados à sua execução.

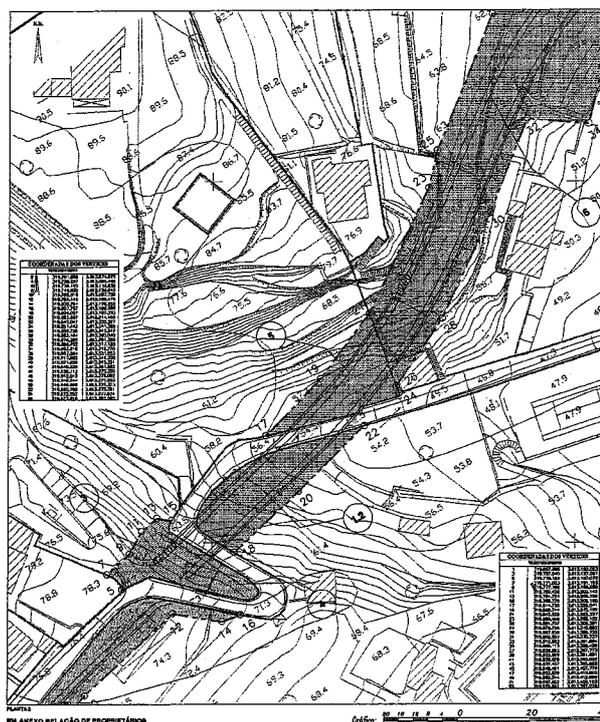
O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu a o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas de terreno e suas benfeitorias, e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da planta anexa, por as mesmas serem necessárias à “Obra de Construção do Acesso Oeste à Ligação ao Porto do Funchal”, a realizar pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Secretaria Regional, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa dos referidos imóveis, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato da obra em questão.

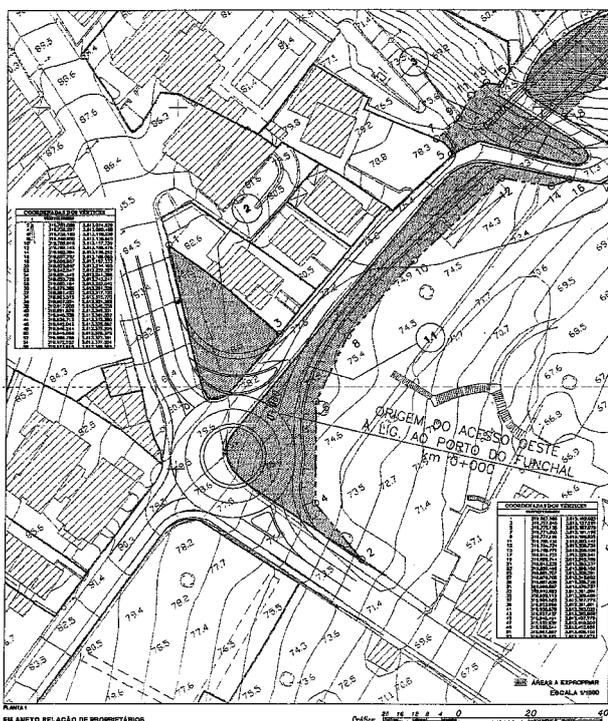
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 270/2004,  
de 4 de Março

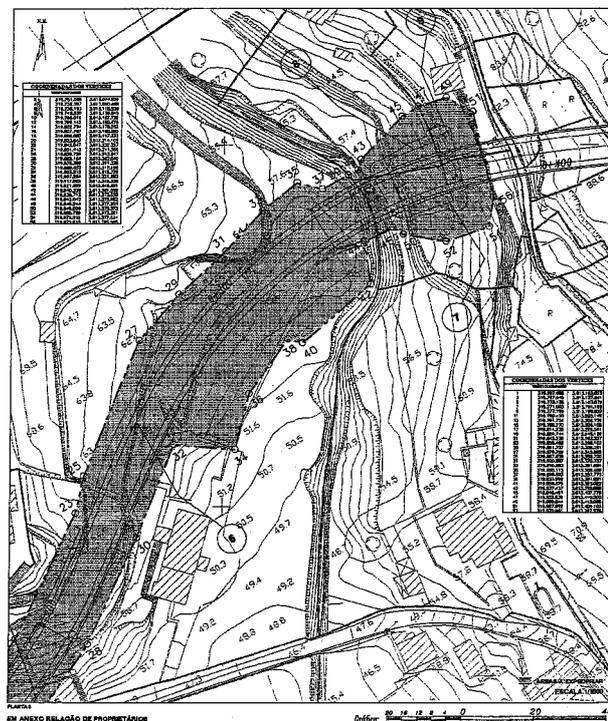
OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO OESTE À LIGAÇÃO AO PORTO DO FUNCHAL			
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES			
Parc.	Proprietários	Morada	Área m <sup>2</sup>
2	José António Gomes Boneco Manuel Florêncio Silva Coelho	Entrada dos Colonos – Funchal Ribeiro Sêco de Cima - Funchal	590
3	Condomínio do Edifício Magnólia – Anexo C	Rua Dr. Pita – Funchal	334
4	Manuel Gomes Neto Juvenal Pinto	Ausentes na África do Sul Caminho das Romeiras – S. António	82
5	Dapnhe Pamela Flux	Quinta da Fé – Caminho da Fé - Funchal	454
6	Carpemar – Sociedade Imobiliária, S.A.	Hotel Jardins d' Ajuda, Rua Nova Vale da Ajuda - Funchal	4134
7	José Silvério Melim Helena Silva Melim	Levada do Ilhéu, n.º 4 - Funchal	622
8	José Silvério Melim Helena Silva Melim	Levada do Ilhéu, n.º 4 - Funchal	255
9	Georgina Figueira Araújo João Pinto	Sítio de Santo António - Santana	202
10	Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima	Rua do Jasmineiro, n.º 8 e 10 - Funchal	772
11	Dília Freitas Gomes Faria Pinto José Eduardo Freitas Gois Pinto	Bêco do Coelho, n.º 8 e 10 - Funchal	366
12	João Gomes Faria	Bêco do Coelho, n.º 24 - A - Funchal	58



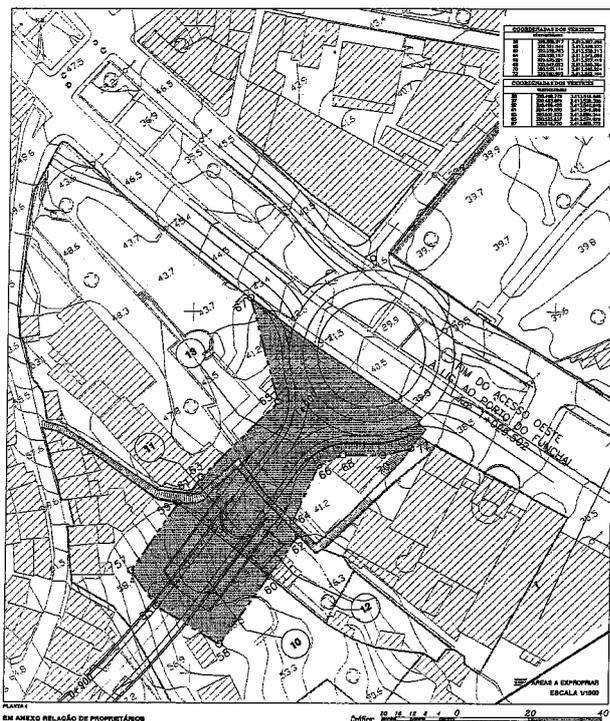
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO OESTE À LIGAÇÃO AO PORTO DO FUNCHAL"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO OESTE À LIGAÇÃO AO PORTO DO FUNCHAL"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO OESTE À LIGAÇÃO AO PORTO DO FUNCHAL"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO OESTE À LIGAÇÃO AO PORTO DO FUNCHAL"

### Resolução n.º 271/2004

Considerando ser essencial dar continuidade à política de valorização, preservação e promoção do artesanato regional, nomeadamente através da manutenção de apoio e assistência técnica nas áreas de criação, inovação, produção, comercialização e exportação de produtos e da imagem a eles inerente;

Considerando que a Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vime da Madeira (APBTOVM), através do núcleo denominado por "Centro de Moda e Design", se tem revelado e afirmado como um importante e eficaz instrumento promocional do artesanato produzido nesta Região Autónoma da Madeira, particularmente através da efectiva prestação de serviços às empresas do sector, nos domínios da execução de projectos de produtos em Design, bem como através da concepção de novos produtos que vão de encontro às necessidades do mercado do sector;

Considerando ser fundamental apoiar o "Centro de Moda e Design", estrutura importante para a inovação e modernização do bordado Madeira, quer na área do vestuário, quer no âmbito das áreas mais tradicionais, cuja dinâmica deverá ser ainda aproveitada para contribuir para a modernização de outras actividades como o vime, a cerâmica, o embutido em madeira, a tecelagem e a tapeçaria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 23, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar o IBTAM a celebrar um contrato-programa com a Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vime da Madeira, para apoio ao desenvolvimento e manutenção de todas as actividades indispensáveis ao regular funcionamento do "Centro de Moda e Design", nomeadamente na manutenção e actualização de equipamentos, aquisição de material, manutenção dos técnicos e na prestação de serviços às empresas do sector do artesanato Regional.

- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedida à Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vime da Madeira uma comparticipação financeira até ao montante de € 76.000,00 (SETENTA E SEIS MILEUROS).
- 3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa cuja vigência decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Este encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na classificação económica de Investimentos do Plano 05.07.01.A - Subsídios - Instituições sem fins lucrativos - Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vimes da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 272/2004

Tendo sido analisado, nos termos da Portaria n.º 229/90, de 10 de Dezembro, o pedido de parecer relativo ao estudo prévio para a ampliação do empreendimento turístico denominado "Quinta do Lorde", localizado ao sítio da Prainha, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, pela Sociedade Quinta do Lorde - Promoção e Exploração de Empreendimentos Desportivos e Turísticos, S.A., o Conselho do Governo, atendendo que:

A proposta apresenta uma qualidade inquestionável, sendo deveras inovadora relativamente aos restantes empreendimentos turísticos existentes e previstos para a RAM, pretendendo posicionar-se no mercado turístico com uma oferta distinta, a qual permitirá alcançar uma maior segmentação turística, e contribuindo de sobre maneira para a dignificação do produto turístico Madeira no seu todo;

O estudo prevê a construção de um conjunto turístico com as características de um núcleo urbano tradicional, formado por edifícios de pequena dimensão, desenvolvidos à volta de uma fortaleza setecentista recriada, onde se pretende, pelo carácter das arquitecturas, a reprodução de uma aldeia com a ambiência típica madeirense;

A intervenção revela-se inovadora em termos de soluções preconizadas para a gestão de energia e de recursos hídricos necessários à actividade do conjunto turístico, contribuindo assim para o cumprimento dos objectivos da política regional de ambiente e indo de encontro do próprio Plano de Ordenamento Turístico;

A envolvente paisagística do conjunto, será feita com base nos materiais naturais presentes no local, sendo a vegetação seleccionada tendo em conta as características orográficas e climáticas da zona, sempre a partir da rica diversidade de espécies locais, incluindo árvores de fruto usadas nos quintais e jardins madeirenses;

Resolve viabilizar o referido estudo prévio, salvaguardando no entanto que em fase de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, o mesmo cumpra com possíveis condicionamentos das diferentes entidades competentes em processos de instalação de empreendimentos turísticos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 273/2004

Considerando que mediante a Resolução n.º 884/2003, de 25 de Julho de 2003, foi autorizada a abertura do Concurso Público n.º 12/SRA-GAB/2003 para a "Concepção/Construção do Laboratório Regional de Veterinária";

Considerando o Relatório elaborado pela Comissão de Análise das Propostas, no qual, com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, bem

como na interpretação doutrinal e jurisprudencial feita àquele normativo legal, se propõe a não adjudicação e interrupção do concurso na medida em que as propostas apresentadas excederam o valor base do concurso em 317,39%, 299,57% e 282,12%, respectivamente;

Considerando que não obstante o exposto, mantém-se o interesse público na implementação de um Laboratório Regional de Veterinária;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Aprovar o Relatório da Comissão de Análise das Propostas referente ao Concurso Público n.º 12/SRA-GAB/2003 para a "Concepção/Construção do Laboratório Regional de Veterinária", elaborado a 23 de Fevereiro de 2004;
- 2 - Decidir pela não adjudicação de nenhuma proposta e consequentemente pela interrupção do Concurso Público n.º 12/SRA-GAB/2003 para a "Concepção/Construção do Laboratório Regional de Veterinária", nos termos plasmados na alínea b) do n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- 3 - Apreçar favoravelmente os termos do Concurso Público n.º 6/SRA-GAB/2004 para a "Execução do Projecto do Laboratório Regional de Veterinária";
- 4 - Autorizar a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a abrir o concurso público em referência, o qual tem cabimento orçamental na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 01, Classificação Económica 02.02.14 do Orçamento em vigor de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 274/2004

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que no actual modelo de financiamento das Casas do Povo as receitas provêm, quer de taxas relativas à prática ou ao acesso a determinadas actividades, quer de importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas, quer ainda de dotações do Governo Regional;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão, é do interesse público a sua viabilização;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu:

Um - Autorizar a celebração de um Contrato-Programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, tendo em vista viabilizar o funcionamento das mesmas em 2004.

Dois - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder às Casas do Povo participações financeiras até aos montantes máximos discriminados no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

Três - Determinar que os Contratos-Programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira tenham início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2004.

Quatro - Aprovar as minutas dos Contratos-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os Contratos-Programa.

Seis - Adespesa resultante dos Contratos-Programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Anexo à Resolução n.º 274/2004, de 4 de Março

Casas do Povo	Contribuinte n.º	Verba em €
ÁGUA DE PENA	511101210	38.353,00
ARCO DE SÃO JORGE	511127766	38.609,00
BOAVENTURA	511027192	33.240,00
CALHETA	511028288	43.809,00
CAMACHA	511018444	51.735,00
CÂMARA DE LOBOS	511027907	22.832,00
CAMPANÁRIO	511027990	37.965,00
CANIÇAL	511118384	34.333,00
CANIÇO	511120320	33.821,00
CURRAL DAS FREIRAS	511027460	46.478,00
ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	511041373	46.485,00
FAIAL	511069979	45.640,00
FAJÁ DA OVELHA	511218389	15.539,00
GAULA	511035977	33.846,00
ILHA	511103689	33.201,00
JARDIM DA SERRA	511097662	46.485,00
MACHICO	511030835	45.867,00
MONTE	511143265	14.750,00
NOSSAS ENHORADAPIEDADE	511028369	35.971,00
PAÚL DO MAR	511170025	28.845,00
PONTA DELGADA	511047380	31.228,00
PONTADO PARGO	511103808	46.472,00
PONTADO SOL	511027850	64.279,00
PORTO DA CRUZ	511028210	57.645,00
PORTO MONIZ	511028040	47.472,00
QUINTA GRANDE	511095651	29.108,00
RIBEIRABRAVA	511028229	36.977,00
SANTA CRUZ	511028512	46.234,00
SANTANA	511027915	132.963,00
SANTO ANTÓNIO	511028091	33.338,00
SANTO ANTÓNIO DA SERRA - MACHICO	511073453	31.329,00
SANTO DA SERRA - SANTA CRUZ	511086288	28.583,00
SÃO JORGE	511027982	29.122,00
SÃO MARTINHO	511079125	39.609,00
SÃO ROQUE	-	10.250,00
SÃO ROQUE DO FAIAL	511049153	39.584,00
SÃO VICENTE	511027800	33.826,00
SERRA DE ÁGUA	511097670	35.327,00

#### Resolução n.º 275/2004

Considerando que, tem sido política do Governo da Região Autónoma da Madeira, na medida das disponibilidades, afectar o uso do seu património a entidades que prosseguem fins de relevante interesse social;

Considerando o papel essencial que, nomeadamente aos níveis cultural, social, assistencial e educacional, a Igreja Católica desempenha na sociedade madeirense;

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Nazaré necessita de um espaço para instalação da sua casa paroquial;

Considerando que, o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira tem disponível um lote de terreno destinado a construção localizado no Complexo Habitacional da Nazaré, adequado para uma moradia unifamiliar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu:

Para construção de uma moradia unifamiliar, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a ceder a favor da Fábrica da Igreja Paroquial da Nazaré, o direito de superfície relativo ao lote de terreno destinado a construção, com a área de 129,20m<sup>2</sup>, designado por lote número 9, localizado na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 5720.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n. 3429/20030827, aplicando-se o disposto na Portaria n. 48/86, de 5 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 276/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu apreciar favoravelmente os termos e as peças de concurso relativo ao concurso público internacional para a “Construção e Operação das empreitadas de Sistemas de Transferência e de Triagem de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira”.

Em consequência resolve autorizar a abertura do Concurso Público em referência o qual tem cabimento na rubrica 10.50.42.09.07.01.04 k do orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 277/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, resolveu manter a designação do Dr. Domingos Sousa Abreu, Director Regional do Ambiente da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, como representante do Governo Regional no “Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável”, para o triénio 2004-2007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 278/2004**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu tribuir um subsídio no valor de 23.750,00 (vinte três mil, setecentos e cinquenta euros), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Março de 2004.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 279/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M,

de 22 de Julho, o qual regula o concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma da Madeira, a remeter à Assembleia Legislativa Regional para efeitos de aprovação com carácter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 280/2004**

De acordo com os estatutos do CITMA- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, constituem receitas daquela Instituição as quotas anuais dos sócios fundadores.

Considerando que em Assembleia Geral daquela entidade, de 22 de Setembro de 1993, ficou o Governo Regional da Madeira, na qualidade de sócio fundador, responsabilizado por uma quota de € 9.975,96.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu atribuir ao CITMA- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, a importância de € 9.975,96, destinada ao pagamento das quotas anuais, referente ao ano de 2004.

Apresente despesa tem cabimentação na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 281/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número doze, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL”, em que são expropriados Carmelita Batista Vieira Moura e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 282/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e um, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL”, em que são expropriados Manuel António Rodrigues e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 283/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e quarenta da secção vinte e nove, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DA PEDRA, CONCELHO DE SANTANA”, em que é expropriado Ana Joaquina;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 284/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números quinhentos e vinte, quinhentos e vinte e cinco, quinhentos e cinquenta e cinco (parte), quinhentos e sessenta, quinhentos e sessenta e cinco, quinhentos e sessenta e sete, quinhentos e sessenta e oito, quinhentos e oitenta e nove, seiscentos e quarenta, seiscentos e quarenta e seis, seiscentos e cinquenta e quatro e seiscentos e sessenta e um, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL, CENTO E QUATRO, NA VILADARIBEIRABRAVA- SEGUNDAFASE", em que são expropriados José Manuel Ferreira da Silva e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 285/2004

- 1 - Considerando que a Organização Comum de Mercado para o sector das bananas, criada pelo Regulamento (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2587/2001, do Conselho, de 19 de Dezembro, prevê a atribuição de uma ajuda comunitária com o objectivo de garantir a manutenção da produção comunitária e de não colocar os produtores comunitários numa situação menos favorável da que existia à data da criação da Organização Comum de Mercado;
- 2 - Considerando que a criação dessa ajuda comunitária visava cobrir as perdas de rendimento eventualmente decorrentes da aplicação da Organização Comum de Mercado;
- 3 - Considerando que os "handicaps" específicos e permanentes que caracterizam a produção regional, como sejam a orografia e a dimensão muito reduzida da produção no contexto do mercado comunitário, e as características do mercado continental, têm conduzido a que os preços de venda da banana regional sejam significativamente inferiores aos verificados nas outras regiões produtoras da União Europeia;
- 4 - Considerando que o método de cálculo da ajuda comunitária penaliza as regiões de produção de pequena dimensão, cujos preços de mercado sejam significativamente inferiores à média comunitária;
- 5 - Considerando que apenas em Junho de 1998, em declaração ao Conselho, a Comissão, reconhecendo as condições específicas regionais, comprometeu-se a garantir que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93, seja concedida, se necessário, uma ajuda suplementar aos produtores da Madeira cujo rendimento médio seja significativamente inferior à média comunitária, devendo essa ajuda cobrir 75% da diferença entre o rendimento médio desses produtores e a média comunitária;

- 6 - Considerando que até essa data o rendimento final na Região Autónoma da Madeira foi significativamente inferior ao rendimento de referência, e que a majoração aplicada após a Declaração da Comissão de Junho de 1998 apenas atenua o diferencial entre o rendimento final e o rendimento de referência;
- 7 - Considerando que a última reforma da Organização Comum de Mercado para o sector das Bananas, em consequência da resolução do diferendo que opôs a União Europeia a países terceiros fornecedores de banana e outras partes interessadas no comércio da banana, conduziu a uma maior abertura do mercado e pode conduzir no médio prazo a uma diminuição significativa do regime de protecção;
- 8 - Considerando que face às novas perspectivas de evolução do mercado europeu da banana as organizações de produtores devem proceder a uma profunda reestruturação do sector de forma a responderem de forma eficaz que tem que enfrentar;
- 9 - Considerando que a reestruturação do sector deve passar por uma racionalização de custos e a uma concentração da oferta a qual conduz a uma redução do número de organizações de produtores do sector;
- 10 - Considerando que as organizações de produtores não fizeram repercutir nos produtores essa diminuição de rendimentos, pagando aos seus associados um valor pela banana comercializada que não tinha em conta os preços de mercado, mas o rendimento de referência comunitário, com consequências negativas ao nível da sua situação económico - financeira;
- 11 - Considerando que está em curso um importante processo de reestruturação do sector, tendo sido inclusivamente criado um Grupo de Trabalho para o efeito, com representantes da ex-Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da ex-Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas;
- 12 - Considerando que é fundamental suprir o défice das Cooperativas de Banana, criado pelo método da ajuda compensatória;
- 13 - Considerando a importância que o sector da banana assume na Região Autónoma da Madeira, ao nível económico, social e ambiental, é necessário garantir às organizações de produtores os meios financeiros necessários que viabilizem a reestruturação em curso;
- 14 - Considerando o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/M, 30 de Novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Celebrar um Contrato-Programa com a Cooperativa COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L. tendo em vista a viabilização da reestruturação em curso.
- 2 - Conceder no âmbito do citado Contrato-Programa, à COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L. uma participação financeira no valor máximo de 200.000,00 €, que tem dotação no orçamento privativo previsto para o ano de 2004 do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, classificação económica 05.01.03.

- 3 - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com as entidades referidas no ponto um produz os seus efeitos à data de 1 de Janeiro de 2004 e finda a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 286/2004

- 1 - Considerando que a Organização Comum de Mercado para o sector das bananas, criada pelo Regulamento (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2587/2001, do Conselho, de 19 de Dezembro, prevê a atribuição de uma ajuda comunitária com o objectivo de garantir a manutenção da produção comunitária e de não colocar os produtores comunitários numa situação menos favorável da que existia à data da criação da Organização Comum de Mercado;
- 2 - Considerando que a criação dessa ajuda comunitária visava cobrir as perdas de rendimento eventualmente decorrentes da aplicação da Organização Comum de Mercado;
- 3 - Considerando que os “handicaps” específicos e permanentes que caracterizam a produção regional, como sejam a orografia e a dimensão muito reduzida da produção no contexto do mercado comunitário, e as características do mercado continental, têm conduzido a que os preços de venda da banana regional sejam significativamente inferiores aos verificados nas outras regiões produtoras da União Europeia;
- 4 - Considerando que o método de cálculo da ajuda comunitária penaliza as regiões de produção de pequena dimensão, cujos preços de mercado sejam significativamente inferiores à média comunitária;
- 5 - Considerando que apenas em Junho de 1998, em declaração ao Conselho, a Comissão, reconhecendo as condições específicas regionais, comprometeu-se a garantir que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93, seja concedida, se necessário, uma ajuda suplementar aos produtores da Madeira cujo rendimento médio seja significativamente inferior à média comunitária, devendo essa ajuda cobrir 75% da diferença entre o rendimento médio desses produtores e a média comunitária;
- 6 - Considerando que até essa data o rendimento final na Região Autónoma da Madeira foi significativamente inferior ao rendimento de referência, e que a majoração aplicada após a Declaração da Comissão de Junho de 1998 apenas atenua o diferencial entre o rendimento final e o rendimento de referência;
- 7 - Considerando que a última reforma da Organização Comum de Mercado para o sector das Bananas, em consequência da resolução do diferendo que opôs a União Europeia a países terceiros fornecedores de banana e outras partes interessadas no comércio da banana, conduziu a uma maior abertura do mercado e pode conduzir no médio prazo a uma diminuição significativa do regime de protecção;

- 8 - Considerando que face às novas perspectivas de evolução do mercado europeu da banana as organizações de produtores devem proceder a uma profunda reestruturação do sector de forma a responderem de forma eficaz que tem que enfrentar;
- 9 - Considerando que a reestruturação do sector deve passar por uma racionalização de custos e a uma concentração da oferta a qual conduz a uma redução do número de organizações de produtores do sector;
- 10 - Considerando que as organizações de produtores não fizeram repercutir nos produtores essa diminuição de rendimentos, pagando aos seus associados um valor pela banana comercializada que não tinha em conta os preços de mercado, mas o rendimento de referência comunitário, com consequências negativas ao nível da sua situação económico - financeira;
- 11 - Considerando que está em curso um importante processo de reestruturação do sector, tendo sido inclusivamente criado um Grupo de Trabalho para o efeito, com representantes da ex-Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da ex-Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas;
- 12 - Considerando que é fundamental suprir o défice das Cooperativas de Banana, criado pelo método da ajuda compensatória;
- 13 - Considerando a importância que o sector da banana assume na Região Autónoma da Madeira, ao nível económico, social e ambiental, é necessário garantir às organizações de produtores os meios financeiros necessários que viabilizem a reestruturação em curso;
- 14 - Considerando o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/M, de 30 de Novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu:

- 1 - Celebrar um Contrato-Programa com a Cooperativa CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L. tendo em vista a viabilização da reestruturação em curso.
- 2 - Conceder no âmbito do citado Contrato-Programa, à CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L. uma comparticipação financeira no valor máximo de 1.000.000,00 € que tem dotação no orçamento privativo previsto para o ano de 2004 do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, classificação económica 05.01.03.
- 3 - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a entidade referida no ponto um produz os seus efeitos à data de 1 de Janeiro de 2004 e finda a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.
- 5 - Mandatar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, através dos seus representantes legais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 287/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números trezentos e setenta e quatro e trezentos e setenta e cinco, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAFUNCHAL - AEROPORTO SEGUNDA FASE, TROÇO CANCELA/AEROPORTO”, em é expropriado a sociedade Francisco Ribeiro & Filhos, Lda.;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 288/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números 38, 38 letra “B” e “38 letra “C” necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO EMBOQUILHAMENTO DO TÚNEL DO FAIAL”, em que são cedentes os herdeiros de Manuel Gomes Garcês;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 289/2004**

O Conselho do Governo resolve aprovar o Decreto Regular Regional que estabelece a orgânica do Serviço do Parque Natural da Madeira, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 290/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno número três, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - TÚNEL DUPLO DO CANIÇAL”, em que são expropriados os Herdeiros de João Castro;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 291/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número setenta e seis da secção vinte e nove, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA MADEIRA, NO SÍTIO DA FONTE DA PEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”, em que são expropriados António Fernandes de Nóbrega e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 292/2004**

Na Resolução 1315/2003, onde se lê: “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO E ALTERAÇÃO AO PROJECTO”, deve ler-se: “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAFUNCHAL - AEROPORTO-SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA-AEROPORTO”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 293/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e seis da secção vinte e quatro, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DA PEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”, em que são expropriados António Gomes e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 294/2004**

Considerando que no âmbito das acessibilidades internas e no que se refere à rede rodoviária regional, se torna necessário incrementar uma adequada melhoria da rede viária existente;

Considerando que a actual via de ligação entre a Vila da Calheta e a freguesia dos Prazeres, além de estruturalmente condicionada pelas características orográficas muito vigorosas da zona onde está implantada, apresenta evidentes constrangimentos decorrentes dos seus actuais níveis de tráfego, em termos de fluxos e tonelagem do mesmo;

O Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, tem em execução a obra de “Construção da E.R. 101 Calheta - Prazeres - 3.ª Fase”, a qual já se encontra em adiantada fase de construção.

Esta nova ligação rodoviária, de grande importância em termos de melhoria da acessibilidade à zona sudoeste da Ilha da Madeira e, conseqüentemente, do desenvolvimento económico e social da sua população, vem dar um importante contributo para a melhoria do nível de serviço rodoviário oferecido, diminuir os custos de operação e reforçar substancialmente os níveis de conforto e segurança da circulação rodoviária.

Considerando que para a conclusão desta obra, em conformidade com o plano traçado para a sua execução, programa de

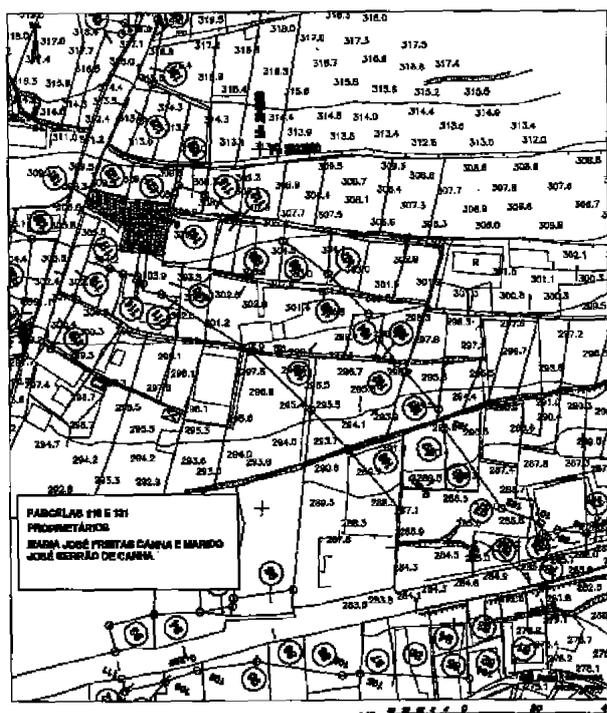
trabalhos e dentro dos prazos estabelecidos para a sua conclusão, se torna necessária e urgente a aquisição do prédio rústico e urbano assinalado na planta anexa, para o qual se têm revelado infrutíferas todas as tentativas de acordo para a sua aquisição pela via do direito privado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 11.º, 12.º e 15.º e 20.º e seguintes do citado Código, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel assinalado na planta anexa à presente Resolução e da qual faz parte integrante, e todos os direitos a ele inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por o mesmo ser necessário à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à execução da obra pública de construção da "E.R. 101 Calheta - Prazeres - 3.ª Fase", correndo o respectivo processo de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa do referido imóvel, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável à prossecução ininterrupta da obra em questão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 294/2004,  
de 4 de Março



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA E.R. 101 CALHETA - PRAZERES - 3ª FASE"

### Resolução n.º 295/2004

Considerando que já se encontra concluída a Variante à E. R. 104 - Rosário/São Vicente - 1.ª Fase, o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, tem já em execução a 2.ª Fase daquela obra, Troço que irá fazer a ligação entre aquele troço, já concluído, e a actual E.R. 101, infraestrutura rodoviária que vai evitar o atravessamento da vila de São Vicente pelo tráfego de passagem, e contribuir decisivamente para a preservação e requalificação do seu ambiente urbano, expansão das actividades económicas locais associados ao turismo e qualidade de vida da sua população;

Considerando a importância da obra de construção da 2.ª Fase da Variante à E. R. 104 no troço Rosário - São Vicente, inserida no contexto geral da modernização da rede viária da Região e a sua contribuição para a melhoria substancial das ligações rodoviárias entre as suas vertentes Norte e Sul;

Considerando, o contributo desta nova via, em termos da melhoria das condições de segurança e conforto da circulação rodoviária, dado que em alguns troços da actual Estrada Regional 104, em serviço, ocorre, por vezes, o desprendimento de material pétreo proveniente da falésia sobranceira à mesma, o que constitui, naturalmente, uma situação de potencial perigosidade para o tráfego que nela circula.

Considerando que, até agora, têm resultado infrutíferas as tentativas de acordo para a aquisição por via do direito privado das parcelas de terreno assinaladas na planta anexa à presente Resolução;

Considerando, ainda, que para a conclusão deste troço, em conformidade com o plano traçado para a sua execução programa de trabalhos e dentro dos prazos estabelecidos, para a sua conclusão, com garantia dos níveis de serviço e segurança, é urgente a aquisição das parcelas de terreno constantes das plantas e relação anexas por forma a permitir a execução ininterrupta dos trabalhos já em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 11.º, 12.º e 15.º e 20.º e seguintes do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis constantes das plantas e relações anexas e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem necessárias à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à execução da obra pública de construção da "Variante à E.R. 104 - Rosário/São Vicente - 2.ª Fase", correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa dos referidos imóveis, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 295/2004,  
de 4 de Março

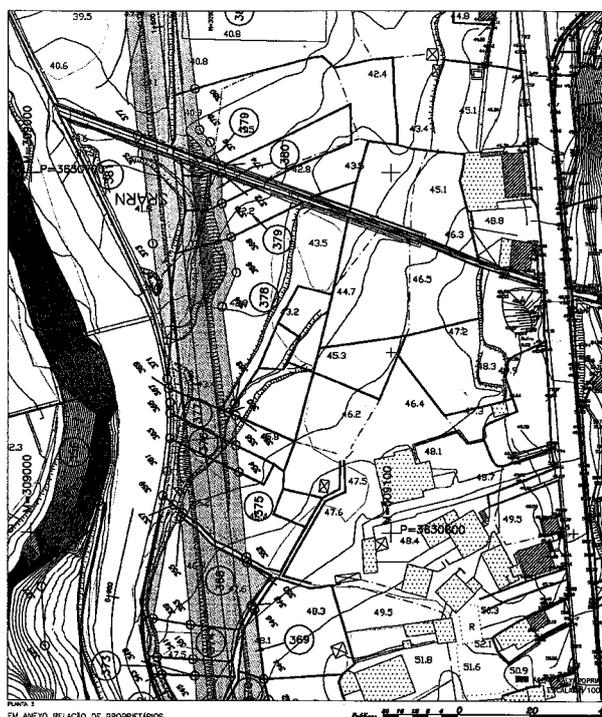
OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R. 104 ROSÁRIO/SÃO VICENTE –  
2.ª FASE

MAPA DE EXPROPRIAÇÕES

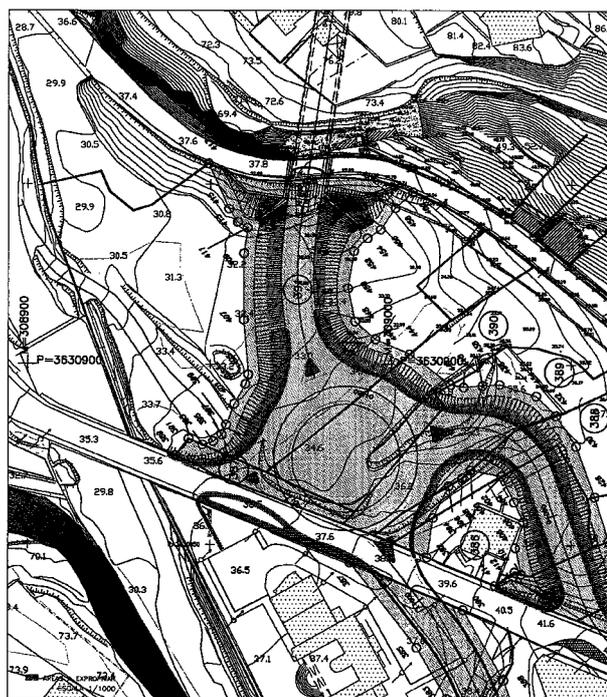
Parc.	Proprietários	Morada	Área m <sup>2</sup>
357	Gregório Sousa Andrade	Pé do Passo – São Vicente	27
358	José Gregório Câncio	Feiteiras – São Vicente	101
359	Herd.º de Leonardo Francisco	Pé do Passo – São Vicente	101
360	Herd.º de Américo Pestana	Pé do Passo – São Vicente	17
361	Herd.º de João Mendes Júnior	Pé do Passo – São Vicente	118
362	Herd.º de Manuel Vicente Gouveia	Pé do Passo – São Vicente	108
363	António José Teixeira	Pé do Passo – São Vicente	267
364	Herd.º de Manuel Sousa Andrade	Pé do Passo – São Vicente	412
365	Maria Gilda Ferreira	Pé do Passo – São Vicente	241
366	Gregório Sousa Andrade	Pé do Passo – São Vicente	480
367	António de Jesus Teixeira	Cardais de Cima – São Vicente	214
368	Jaime Maria de Freitas	Vila – São Vicente	550
369	Elias Abreu	Poiso – São Vicente	83
370	Herd.º de Artindo Faustino de Abreu	Poiso – São Vicente	94
371	Herd.º de António Pestana	Pé do Passo – São Vicente	156
372	João Mendes	Cardais de Baixo – São Vicente	100
373	Herd.º de João Catanho	Pé do Passo – São Vicente	64
374	Gregório Sousa Andrade	Pé do Passo – São Vicente	140
375	Celeste Maria Gonçalves Pedro	Pé do Passo – São Vicente	458
376	Gregório Sousa Andrade	Pé do Passo – São Vicente	140
377	Herd.º de Maria da Paixão de Jesus	Pé do Passo – São Vicente	144
378	Gregório Sousa Andrade	Pé do Passo – São Vicente	746
379	António de Jesus Teixeira	Pé do Passo – São Vicente	137
380	Herd.º de Leonardo Francisco	Pé do Passo – São Vicente	109
383	José Fernandes	Fajã da Areia – São Vicente	138
384	José Fernandes	Fajã da Areia – São Vicente	429
385	José Fernandes	Fajã da Areia – São Vicente	47
386	João Manuel de Sousa Andrade	Pé do Passo – São Vicente	653
387	Maria Alice Martins Elias Martins	Pé do Passo – São Vicente	290
388	Isidro Ezequiel Farinha	Fajã da Areia – São Vicente	378
389	Jaime Gomes Farinha	Fajã da Areia – São Vicente	939
390	Maria Alice Martins Elias Martins	Pé do Passo – São Vicente	1009
391	António Dionísio Andrade	Feiteiras de Cima – São Vicente	2844



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R. 104 ROSÁRIO/S. VICENTE – 2ª FASE "



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R. 104 ROSÁRIO/S. VICENTE – 2ª FASE "



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R. 104 ROSÁRIO/S. VICENTE – 2ª FASE "



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VARIANTE A E.R. 104 ROSÁRIO/S. VICENTE - 2ª FASE"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VARIANTE A E.R. 104 ROSÁRIO/S. VICENTE - 2ª FASE"

### Resolução n.º 296/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números noventa e dois e noventa e três da secção vinte e nove, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DA FONTE DA PEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA", em que são expropriados Manuel de Andrade e consorte;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 297/2004

O volume de obras actualmente em curso na Região Autónoma da Madeira, exige, até ao fim do presente Programa do Governo, elevados consumos de inertes que as explorações/instalações de produção actualmente existentes não conseguem satisfazer.

Dado que o processo burocrático exigido para implantação de novas explorações/instalações, inviabilizaria a conclusão atempada das obras constantes no respectivo Programa, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de Março de 2004, resolveu, a título excepcional e até a conclusão das obras em curso, autorizar as seguintes explorações/instalações:

- A empresa INERTOGRANDE, LDA., a explorar em terrenos de sua propriedade, na Ribeira de Santo António, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, o material sólido da referida ribeira, bem como a construir uma bacia de retenção do referido material e a instalação de uma central móvel de britagem;
- A empresa Construtora do TÁMEGA, S.A., a instalar uma central móvel de britagem no Vale do Porto Novo, concelho de Santa Cruz, nos terrenos destinados à implantação da Zona de Apoio Logístico;
- A empresa MADEBRITAS, LDA., a exploração da pedra que possui na freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, bem como o funcionamento da instalação de britagem ali montada;
- A empresa ZAGOPE, S.A., a exploração de pedra e instalação de britagem, no Sítio de Entre Águas, freguesia do Caniçal, concelho de Machico;
- A empresa SOMAGUE, S.A., a exploração da pedra localizada na Ribeira da Cruz, freguesia das Achadas da Cruz, concelho do Porto Moniz;
- A empresa AFA, S.A., a exploração de material sólido da Ribeira da Madalena do Mar, na freguesia do mesmo nome, concelho da Ponta do Sol;
- A empresa AFA, S.A., a exploração da pedra, na margem direita da Ribeira Funda, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.

As empresas referidas ficam desde já autorizadas a iniciar a actividade, sujeitas ao acompanhamento das entidades competentes, a quem devem apresentar no prazo de 90 dias, os projectos, planos de exploração e estudos de incidências ambientais adequados a cada caso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)